



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 908
CONT. Nº 071-2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **SEATUR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACOS) DO PÁTIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES DA APPA E DE SUAS VIAS DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA UMA ÁREA TOTAL ESTIMADA, DESCONTINUADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 01 dias do mês de setembro de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **Paulinho Dalmaz**, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Diretora Jurídica **Jacqueline Andrea Wendpap**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.067.995-1, Concorrência nº 015/2014-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, em 20/08/2014, assina com **SEATUR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME**, estabelecida na Estrada das Colônias, KM 1,5, S/N Caixa Postal nº 37, bairro Jardim Esperança, 83.218-190, Fone: (41) 3425-5072, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.713.363/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por Ricardo Theodocio Athanasio Filho, portador da CI/RG nº 7.336.520-1 e CPF/MF nº 006.948.109-16, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 909
CONT. Nº 071-2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa habilitada em serviços de engenharia, para a manutenção preventiva e corretiva com recuperação superficial do pavimento asfáltico (tapa buracos) do pátio de triagem de caminhões da APPA e de suas vias de acesso, com fornecimento de material para uma área total estimada, descontinuada, localizada no município de Paranaguá, sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme justificativas, especificações no termo de referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e através da formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar Planilha detalhada de preços, constando o item, discriminação dos serviços, unidade, quantidade, preço da mão de obra, preço de material, preço unitário e total, conforme modelos a serem fornecidos pela APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação da Concorrência nº 015/2014-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/07/2014, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do protocolo nº 13.067.995-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após a medição e aceitação dos serviços realizados pela fiscalização, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, e demais termos constantes no item 12 do Edital da Concorrência nº 015/2014-APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 910
CONT. Nº 071-2014

PARÁGRAFO QUARTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital da Concorrência nº 015/2014-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: 1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, com a participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 911
CONT. Nº 071-2014

3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

3.1. Nas obras ou serviços cujo valor inicial seja inferior ao limite de dispensa de licitação, será lavrado um único termo de recebimento, exceto quando integrarem os contratos a instalação de aparelhos, equipamentos e demais instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, e pelos materiais, bem como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. Para o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRANTE**, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;
- e) Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- f) Comprovações das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- g) Comprovações das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletromecânicos.
- h) Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.

6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 912
CONT. Nº 071-2014

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA**, nos termos do art. 618 da Código Civil, se compromete de maneira intransferível a substituir, corrigir ou reparar quaisquer defeitos que eventualmente possam surgir, incluindo todas as despesas com estadias e viagens, materiais de reposição e mão-de-obra necessária ao cumprimento dos termos de garantia, desde que não provenientes de desgaste normal, operação incorreta ou por não obediência às recomendações claramente expressas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 77 31 0000 4312 0000 3390.3915 258, tendo a nota de empenho nº 77310000400517-1, data 29/08/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº 015/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

II – arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto;

III – fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 015/2014 – APPA.

IV – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

V – entregar os projetos objeto do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 015/2014 – APPA.

VI – ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 913
CONT. Nº 071-2014

- e) Vales refeição;
- f) Vales transporte;
- g) Seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

VII – apresentar os documentos fiscais dos serviços realizados em conformidade com a legislação vigente;

VIII – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência;

IX – corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

X – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

XI – estar em situação regular no Sistema de Acompanhamento Financeiro – SIAF, quando da apresentação das faturas;

XII – comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XIII – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XIV – responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da APPA devido à incorreta execução do objeto;

XV – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

XVI – nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

XVII – fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

XVIII – apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 914
CONT. Nº 071-2014

XIX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;

XX - executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços;

XXI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

XXII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto;

XXIII - comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXIV - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto;

XXV - cumprir com todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 015/2014 - APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital da Concorrência nº 015/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima quarta deste contrato;

III – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

V – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos levantamentos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração;

VI – Realizar a Integração na SESMET e fornecer aos funcionários da **CONTRATADA** as cópias dos Certificados de Participação da Integração;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 915
CONT. Nº 071 -2014

VII – Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas considerada de natureza grave;

VIII – Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da APPA, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;

II - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com a cláusula Décima Quinta deste contrato;

III - informar a APPA, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

IV - comunicar, oficialmente, à APPA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CONTRATADA**;

V - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o efetivo fornecimento dos produtos;

VII - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da APPA e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do Contrato verificará se a **CONTRATADA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

a) estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 916
CONT. Nº 071-2014

b) em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CONTRATADA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital da Concorrência nº 015/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório
- b) não mantiver sua proposta
- c) apresentar declaração falsa
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 917
CONT. Nº 071-2014

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manter sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 918
CONT. Nº 071-2014

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 919
CONT. Nº 071-2014

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 920
CONT. Nº 071-2014

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de setembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
Chefe da Procuradoria Jurídica APPA
OAB/PR. 64.383

RICARDO THEODOCIO ATHANASIO FILHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 4.253.053-7

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4PR